LEI MUNICIPAL N° 084/91, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

TRATA DE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DE ITU PARA IMÓVEIS CEDIDOS À COMUNIDADE.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todo terreno com área superior a 5.000m2 e inferior a 10.000m2 que não tiver construção, poderá ter alíquota de itu de 0,5%, desde que seja cedido à comunidade para utilização esportiva.

Parágrafo único – Fica uma área localizada entre as Ruas Ana Jacinta, Joaquim Esperidião e Manoel de Bastos, na Vila Santa Maria de Nazareth, como prioridade do projeto.

Art. 2º - O proprietário deverá cadastrar o seu terreno junto à FUMEC (Fundação Municipal de Esportes e Cultura) que fará a implantação de campos de futebol ou outro tipo de competição esportiva, sendo que o mesmo proprietário só poderá fazer um único contrato com a FUMEC.

Art. 3º - Não será cobrada nenhuma taxa dos usuários destes terrenos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 01 DE MARÇO DE 1991.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.